

## ACÓRDÃO Nº 3.887

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.992.2004-98-TCE.

ASSUNTO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária da

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima - AC, relativo ao

5° bimestre de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Helosman de Figueiredo. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Prefeitura Municipal. Apensamento do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, exercício de 2004,

para fins de instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo apensamento do processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, exercício de 2004, para fins de instrução, em face da impossibilidade de verificação do cumprimento do gasto mínimo com o ensino fundamental, de que trata o caput, do art. 60, do ADCT, da CF/88 e do término do mandato do gestor. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas e Francisco Diógenes de Araújo.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 17 de fevereiro de 2005.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

